PROJETO DE RESOLUÇÃO PRS/ /2026

Altera a Resolução nº 007, de 2015, que "Dispõe sobre a instalação e manutenção de escritório de apoio à atividade parlamentar e adota outras providências", e a Resolução nº 001, de 2024, que "Dispõe sobre os escritórios de apoio à atividade parlamentar", para autorizar expressamente a instalação de escritório de apoio à atividade parlamentar na Capital do Estado.

Art. 1º O art. 2º da Resolução nº 007, de 1º de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

§ 1º Fica autorizada a instalação de relógio ponto para o controle de frequência de servidores designados para exercerem suas atividades nos respectivos escritórios de apoio à atividade parlamentar.

§ 2º Os escritórios de apoio à atividade parlamentar poderão ser instalados em qualquer Município do Estado, inclusive na Capital, observados o limite previsto no *caput* e as demais condições estabelecidas nesta Resolução. (NR)"

Art. 2º O art. 1º da Resolução nº 001, de 4 de abril de 2024, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

Parágrafo único. Os escritórios de apoio à atividade parlamentar de que trata o *caput* poderão ser instalados em qualquer Município do Estado, inclusive na Capital, aplicando-se a todos os mesmos limites e condições de ressarcimento. (NR)"

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Mário Motta Deputado Alex Brasil

JUSTIFICAÇÃO

Submetemos à apreciação deste Parlamento o presente Projeto de Resolução, que visa a alterar a Resolução nº 007, de 1º de dezembro de 2015, e a Resolução nº 001, de 4 de abril de 2024, para autorizar expressamente a instalação de escritório de apoio à atividade parlamentar na Capital do Estado, pelas razões a seguir expostas.

As normas vigentes autorizam cada Deputado a manter até 2 (dois) escritórios de apoio à atividade parlamentar, desde que situados em Municípios diferentes. Nenhuma delas trata expressamente da possibilidade de instalação na Capital. Diante dessa omissão, tem prevalecido a interpretação de que o escritório de apoio não pode ser instalado em Florianópolis, por ser a sede da Assembleia Legislativa e do gabinete parlamentar.

Essa interpretação produz tratamento desigual entre parlamentares titulares de mandatos idênticos. O Deputado com base no interior pode manter dois escritórios custeados pela cota do gabinete: um no Município em que concentra sua atuação e outro em Município diverso. Já o Deputado com base na Capital não pode manter sequer um escritório no Município em que reside e atua, embora nele esteja a população que mais diretamente o procura.

O critério tampouco guarda relação com a finalidade da norma. O Deputado com base em Florianópolis está impedido de instalar escritório em Canasvieiras, no norte da Ilha, a mais de vinte quilômetros do Palácio Barriga-Verde. Pode, contudo, instalá-lo em Barreiros, bairro de São José situado a poucos quilômetros da sede da Alesc. O que define a permissão, portanto, não é a distância em relação ao gabinete nem a necessidade de atendimento à população, mas apenas a divisa municipal.

A isonomia, assegurada no *caput* do art. 5º da Constituição Federal, admite distinções apenas quando há correlação lógica entre o fator de diferenciação e o tratamento diferenciado. Não há essa correlação no caso. O escritório de apoio existe para aproximar o mandato do cidadão no território, e essa necessidade está presente na Capital tanto quanto em qualquer outro Município. O gabinete instalado na sede do Parlamento destina-se ao trabalho legislativo e não cumpre a função de atendimento descentralizado em um Município extenso, de geografia insular e com bairros distantes do Centro.

A restrição também não se justifica pela proximidade com o gabinete. Fosse esse o fundamento, estaria igualmente vedado o escritório nos Municípios vizinhos da Grande Florianópolis, o que nenhuma norma estabelece. A impessoalidade, prevista no *caput* do art. 37 da Constituição Federal, recomenda que as condições materiais de exercício do mandato sejam as mesmas para todos os parlamentares, qualquer que seja a região do Estado em que tenham sua base.

Para alcançar esse objetivo, o projeto propõe:

(I) acrescentar o § 2º ao art. 2º da Resolução nº 007, de 2015, convertendo-se o atual parágrafo único em § 1º, sem alteração de conteúdo, para prever que os escritórios de apoio poderão ser instalados em qualquer Município do Estado, inclusive na Capital; e

(II) acrescentar um parágrafo único ao art. 1º da Resolução nº 001, de 2024, com a mesma previsão, uma vez que essa Resolução disciplina os escritórios cuja locação é contratada pelo Deputado e ressarcida pela Alesc, enquanto a Resolução nº 007, de 2015, produz efeitos, no que couber, até a rescisão do último contrato de locação firmado pela Alesc, nos termos do art. 5º da Resolução nº 001, de 2024.

Ressalte-se que o PRS não gera impactos financeiros ou orçamentários. Permanecem inalterados o limite de 2 (dois) escritórios por Deputado, a exigência de que se situem em Municípios diferentes, o limite do valor do ressarcimento fixado em Ato da Mesa e a dedução das despesas da cota de recursos do gabinete parlamentar. A proposição não cria despesa nova nem amplia benefício: apenas assegura que todos os Deputados possam escolher, em igualdade de condições, os Municípios em que instalarão seus escritórios.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos parlamentares para a aprovação desta proposição.